

CONTRATO 540-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.260795/2022.



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E
A EMPRESA RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela sua Excelentíssima Secretária Municipal de Gestão Social, a Senhora **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB e CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Áureo Cruz, 1508, sala B – Buritis, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ 07.939.551/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 188575 SSP/RR e CPF 735.801.802-82, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 12290/2021/SEMGES**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 251/2021**, homologado em 30/03/2022 por despacho exarado à fl. 792, e publicado nas fls. 794 a 800 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS AVULSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAIS ATENDIDAS ATRAVÉS DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIAIS, DESENVOLVIDOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **Lotes de I e II**, em atendimento à 1ª solicitação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 251/2021** e o Anexo I do Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;

- c) Ata da Sessão da Licitação e Ata de Registro de Preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. PRAZOS, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGAS

3.1.1. O prazo para entrega dos objetos deste Contrato será de 07 (sete) dias corridos, após a requisição, que será encaminhada através de Ofício devidamente assinado pelo servidor responsável, onde se encontrará todas as informações necessárias referentes à quantidade do produto a ser fornecida;

3.1.2. Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, ante a justificativa que comprove sua necessidade, uma única vez em cada solicitação da **CONTRATANTE**, devendo a solicitação da **CONTRATADA** ser formalizada até o terceiro dia anterior ao término do referido prazo de entrega, deste que justifique e comprove suas alterações;

3.1.3. Após ser convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para **assinar** o instrumento contratual, ou receber nota de empenho sob pena de decair o direito à contratação;

3.1.4. A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei 8.666/93;

3.1.5. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material fornecido, sendo obrigada a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

3.1.6. Os materiais serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

3.1.6.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega;

3.1.6.2. DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório mediante o atesto das notas fiscais. Todo e qualquer objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

3.1.7. Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

3.1.8. O material deverá ser entregue avulsos e em formato de kits para pronta entrega, constando os itens com suas devidas quantidades, em embalagem de plástico, conforme Anexo I do Termo de Referência.

3.1.9. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues.

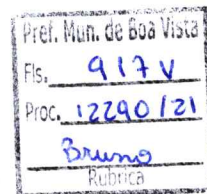
3.1.10. Nos materiais do objeto desta licitação deverão estar inclusos nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

3.1.11. Não serão aceitos produtos com validade inferior as referidas no Anexo I do Termo de Referência.

3.1.12. O objeto deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Avenida Sebastião Diniz, 243 – Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

3.1.13. A **CONTRATADA** deverá agendar com a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9322, assim os Fiscais do processo estarão presentes para receber o material.





CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 690.100,00** (seiscentos e noventa mil e cem reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “10.1.2”, e as respectivas certidões.

4.2.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco

CEP: 69.305-130

Processo nº: 12290/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

4.4. Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da Pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato se formalizado terá vigência de até **03 (três) meses**, podendo ser substituído nos termos do Art. 62, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. A publicação do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I. Ao CONTRATANTE:

Durante a execução do objeto, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b)** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente Contrato;
- c)** Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE;
- d)** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e)** Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste Contrato;
- f)** Zelar pelo objeto contratado;
- g)** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- i)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j)** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k)** Atestar as Notas Fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II. À CONTRATADA:

Durante a execução do objeto, Caberá à **CONTRATADA**:

- a)** Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;





- b) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- d) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato e no edital;
- e) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste Contrato e Anexos do Termo de Referência, quanto ao fornecimento dos itens;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência;
- j) Indicar de forma expressa preposta para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais/DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: Ordinários**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 455, de 21/07/2022, no valor de R\$ 690.100,00** (seiscentos e noventa mil e cem reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos

79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2. DAS PENALIDADES

9.2.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

9.2.2. Deixar de entregar documentos;

9.2.3. Apresentar documentação falsa;

9.2.4. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.2.5. Não manter a proposta;

9.2.6. Cometer fraude fiscal.

9.3. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.4.1. Advertências, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.2. Multas, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.3. Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

9.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.5. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. As sanções previstas nas nos itens “9.4.1”, “9.4.3”, “9.4.4” e “9.4.5” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “9.4.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “9.4.5”;

9.6. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.6.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

9.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.6.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



Pref. Mun. de Boa Vista	
Fls.	919 v
Proc.	12290121
Bruno Rubrica	

9.7. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.8. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016.

10.1.2. A fiscalização será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO e por representantes da CONTRATANTE, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato denominados: FISCAIS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M). (art. 67, da Lei 8.666/93).

10.1.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

10.2. DAS ALTERAÇÕES

10.2.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2.3. Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



